



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

“COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA”

MATÉRIAS:

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2024
- EMENDA Nº 007/2024 AO PROJETO DE COMPLEMENTAR Nº 005/2024

1) RELATÓRIO

O **Projeto de Lei Complementar nº 005/2024**, de autoria do **PODER EXECUTIVO**, que **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 090/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi protocolado nesta casa de leis no dia 17 de maio de 2024 através do processo nº 1199/2024.

A proposta em questão foi incluída na pauta da 21ª Sessão Ordinária do dia 28 de maio de 2024 e, após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.”





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Kamilla Rocha, para manifestar-se acerca dos aspectos constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

No oportuno, importante mencionar que foi proposta por esta Comissão, em 18 de junho de 2024, a **Emenda ADITIVA/MODIFICATIVA Nº 007/2024**, sendo a mesma também objeto de análise neste parecer.

É o relatório.

2) VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende aos padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Adentrando-se à análise da matéria, verifica-se que mesma visa ALTERAR DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 090/2016, em especial no que tange à região de Taquara do Reino, bairro localizado neste Município, de modo que seja instituída na localidade a Zona Especial de Interesse Social 03 – ZEIS 03, conforme definido pelo Art. 88, inciso III do PDM, em substituição da Zona de Ocupação Turística – ZOT.

Nesse sentido, resta à presente comissão, a partir de então, fazer a análise de legalidade e constitucionalidade da presente matéria.

Verifica-se, portanto, preliminarmente, que se trata de matéria de interesse local, sendo de competência legislativa do Município, conforme

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320035003000340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

estabelece o art. 30, inciso I da Constituição Federal. *In verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, importante frisar que o conteúdo de que trata o projeto em questão não se encontra dentro do rol de matérias que são de iniciativa privativa da União, a teor do que dispõe o art. 22 da Constituição Federal (CF).

Aliado a isso, verifica-se que o art. 22, incisos II e XXXVII da Lei Orgânica Municipal (LOM) estabelecem nos seguintes termos:

Art. 22 – Compete ao Município, privativamente dentre outras, as seguintes atribuições:

II – elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XXXVII – elaborar a Lei de Diretrizes Gerais de Desenvolvimento Urbano, o Plano Diretor, o Plano de Controle de Uso do Parcelamento e de Ocupação do Solo Urbano, o Código de Obras e Posturas;

Ademais, importante mencionar que matéria em óbice não invade competência privativa do Poder Legislativo Municipal, sendo, portanto, de iniciativa concorrente de ambos os Poderes Municipais.

No que tange ao aspecto formal, verifica-se que o art. 62, Parágrafo único, inciso III da LOM, ao dispor sobre as matérias que devem ser tratadas através de Lei Complementar, inclui em seu rol o Plano Diretor, estando, dessa forma, correta a espécie legislativa eleita para a tramitação deste Projeto.

Não obstante, é importante mencionar que houve por parte desta Comissão a elaboração de proposta de emenda à matéria em análise (**Emenda nº 007/2024**), cujo objetivo foi somente suprir a omissão do anexo 06 – Prancha 33/39 que não constou na proposta de origem, embora citado no art. 1º do Projeto.

Por sua vez, em reunião com Secretária da pasta responsável pela elaboração do Projeto (SEMAP), foi solicitada por esta Comissão o

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003000340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

encaminhamento da prancha faltante, o que foi devidamente atendido pelo Poder Executivo Municipal, através Secretaria competente, suprindo-se, dessa forma, a omissão através da propositura da emenda supracitada.

Dessa forma, sem mais delongas, diante das razões apresentadas e, após detida análise, não vislumbrou-se mácula ou defeito de ordem legal/constitucional que possa causar obstáculo à tramitação da presente matéria.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei Complementar nº 005/2024** e à **Emenda Aditiva/Modificativa nº 007/2024**.

Por fim, fazemos a juntada de outras documentações solicitadas à Secretária da SEMAP, pelos membros das demais comissões pertinentes à matéria na reunião realizada no dia 17/06/2024, de forma conjunta com esta comissão.

Tratam-se de Laudo de análise do IDAF e Plano Local de Habitação de Interesse Social relacionadas a área que é objeto de alteração pela matéria em questão, para que assim possam compor o processo legislativo e subsidiar a manifestação das referidas comissões.

É o parecer.

3) VOTO EM SEPARADO (MEMBRO – VER. MAX JÚNIOR)

O membro da comissão divergiu e manifestou-se contrariamente ao voto da relatora, entendendo que a matéria deveria ser analisada com mais tempo. Sendo assim, manifestou-se contrariamente ao **Projeto de Lei Complementar nº 005/2024** e à **Emenda Aditiva/Modificativa nº 007/2024**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

4) PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **2 x 1 (DOIS VOTOS A UM)** o parecer da Relatora ao **Projeto de Lei Complementar nº 005/2024** e à **Emenda Aditiva/Modificativa nº 007/2024**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Votou contrário à relatora o Membro da Comissão, Vereador Max Júnior.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 2024.

KAMILLA ROCHA
RELATORA

MAX JÚNIOR
MEMBRO

OLDAIR ROSSI
PRESIDENTE

